



1223311



00135.211614/2020-41

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Opina por um conjunto de medidas para garantir a efetivação do CNDH como uma Instituição Nacional de Direitos Humanos

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua Reunião Extraordinária, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 que em seu Art. 1º define: “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a denominar-se Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei”.

CONSIDERANDO que o Art. 3 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2015 em seu parágrafo único. “O CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas”.

CONSIDERANDO que os PRINCÍPIOS DE PARIS estabelece os “Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos”;

CONSIDERANDO o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3)- programa construído por um longo processo de diálogo e pelas resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos -, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, cuja ação inaugural estabelecia “apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, e efetuar seu credenciamento junto ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos como 'Instituição Nacional Brasileira', como primeiro passo rumo à adoção plena dos 'Princípios de Paris'”.

CONSIDERANDO que no terceiro ciclo da revisão do Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal com recomendações de diversos países: “6.23.Continuar os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal); 6.24.Continuar trabalhando para garantir que a Instituição Nacional de Direitos Humanos adquira o status ‘A’ de acordo com os Princípios de Paris (Portugal); 6.25. Tornar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris

(Serra Leoa); 6.26. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos os recursos necessários para aumentar sua independência para efetivamente desempenhar suas funções (Uganda); 6.27. Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a necessária independência orçamentária, administrativa e política para implementar plenamente suas funções (Grécia); 6.28. Fornecer ao Conselho Nacional de Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política, necessária para exercer seu novo mandato (Guatemala); (...)6.31. Tornar as suas instituições nacionais de direitos humanos, especialmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em plena conformidade com os Princípios de Paris (Polônia)”;

O CNDH RESOLVE:

Art. 1º Opinar sobre as medidas no âmbito da autonomia financeira, autonomia administrativa e de sua comunicação, que devem ser adotadas para garantir a efetivação do CNDH como uma Instituição Nacional de Direitos Humanos:

Autonomia Financeira:

CONSIDERANDO os Princípios de Paris – 1. Composição e garantias de independência e pluralismo: “A instituição nacional disporá de uma infraestrutura que permita o bom desempenho das suas atividades, em especial recursos adequados. O propósito desses recursos é permitir-lhe ter pessoal e instalações próprios, de modo a ser independente do Governo e não estar sujeita a controlo financeiro que possa afetar a sua independência”;

CONSIDERANDO a lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 –“Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União”.

CONSIDERANDO o Art. 8 da Resolução Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2015 que define: “XV - elaborar sua proposta orçamentária, para fins de inclusão no orçamento da União, de modo a atender as despesas decorrentes de seu funcionamento”;

Ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

1. O CNDH deve ter CNPJ próprio

Deve ser garantido o cumprimento da Recomendação nº 10 de 11 de julho de 2019 (SEI 0847906) e que se insere o pedido de abertura de CNPJ e criação de Unidade Orçamentária própria para o CNDH;

2. Ordenador de Despesas

O CNDH deve ter um ordenador de despesas em seu quadro da Secretaria Executiva.

3. Orçamento do CNDH com composição orçamentária do MMFDH e Congresso Nacional

O CNDH deve ter seu orçamento ano a ano garantido com composição orçamentária não inferior ao ano anterior, somando a inflação acumulada, garantindo o princípio da progressividade. Com composição garantida pelo MMFDH e emendas impositivas de bancadas ou parlamentares, bem como, indicação de emendas de Comissões.

4. Cumprimento e execução do Planejamento Anual de Atividades CNDH

A execução orçamentária da organização das reuniões Plenárias, Mesa Diretora e das Comissões devem ser realizadas com antecedência e cumprindo com o planejamento anual aprovado em Plenário.

Autonomia Administrativa:

CONSIDERANDO a lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 em seu Art. 7º que define: “São órgãos do CNDH: I - o Plenário; II - as Comissões; III - as Subcomissões; IV - a Secretaria Executiva”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2015 em seu Art. 6º que define: “O CNDH tem a seguinte estrutura: I – Plenário; II - Mesa Diretora; III - Comissões; IV Subcomissões; e V - Secretaria Executiva”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2015 que define:” Art. 8º O Plenário é a instância máxima do CNDH, composta por todos os seus membros”;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris - Composição e garantias de independência e pluralismo que define: “2. A instituição nacional disporá de uma infraestrutura que permita o bom desempenho das suas atividades, em especial recursos adequados. O propósito desses recursos é permitir-lhe ter pessoal e instalações próprios, de modo a ser independente do Governo e não estar sujeita a controlo financeiro que possa afetar a sua independência”.

OPINA:

Ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

1. Escolha da Coordenação Geral (Secretaria Executiva) no Plenário do CNDH:

A Secretaria Executiva sendo um órgão do CNDH deve ter sua coordenação escolhida pelo Plenário;

2. A escolha da equipe da Secretaria Executiva

A Mesa Diretora deve participar em conjunto com a Coordenação Geral da escolha dos(as) funcionários(as).

3. Gestão do Espaço Físico do CNDH

A organização, gestão e autorizações de acesso do espaço físico do CNDH devem ser realizadas pelo próprio Conselho.

Comunicação:

CONSIDERANDO os Princípios de Paris – Métodos de Funcionamento afirma: “que Dirigir-se à opinião pública, diretamente ou através de qualquer órgão de comunicação social, em particular para divulgar os seus pareceres e recomendações”;

OPINA:

Ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

1. Ter página eletrônica e redes sociais próprios;

Deve ser construída uma página eletrônica que não seja .gov.

2. Espaço CNDH no Diário Oficial

As resoluções e recomendações do CNDH devem ser publicadas no DOU em espaço próprio do CNDH, com os custos arcados pelo próprio conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/06/2020, às 12:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1223311** e o código CRC **0E9A1992**.

Referência: Processo nº 00135.211614/2020-41

SEI nº 1223311